C.L. FEMA

FLS. n°

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Campus "José Santilli Sobrinho"

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2023

Pelo presente instrumento, de um lado a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.501.559/0001 - 36, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 1.200, Assis/SP devidamente representada pelo seu Diretor Executivo, Hilário Vetore Neto, portador do RG nº 32.752.050 SSP/SP e CPF Nº 297.742.398-22, doravante denominada DETENTOR, e, de outro lado a empresa E. M. R. DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.981.958/0001-22, estabelecida na Rua do Estanho, nº 290, bairro CDA no município de Assis Estado de São Paulo, devidamente representada pelo (a) Sr (a) José Alberto Scudeler, portador do RG N° 6.307.732 – SSP/SP e CPF N° 792.558.098-49, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e as demais normas legais aplicáveis, conforme documento de credenciamento ou procuração insertos nos autos, e as demais normas legais aplicáveis, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante as condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1.** O objeto da presente ATA consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL À UPA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE ASSIS, conforme especificações e quantificação constante no Anexo I Termo de Referência.
- **1.2.** Considera-se parte integrante da presente Ata, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- a) Edital do Pregão nº 036/2023 e seus Anexos;
- b) Proposta apresentada pela contratada; e
- c) Ata da sessão do Pregão referido.



C.L. FEMA

FLS. n°

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	UNID	Qtde	Descrição	Preço Unitário	Preço Global
1	Cilindro	1.500	OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO DE 1 m³ - grau de pureza mínima 99,5%, símbolo O2 - características físicoquimicas inodoras, insipido, não inflamável, comburente, peso molecular 31.9988, produto sem efeito taxológico, acondicionado em cilindro de 01 m³.	R\$ 150,00	R\$ 225.000,00
2	Cilindro	10.000	OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO DE 10 m³ - grau de pureza mínima 99,5%, símbolo O2 - características físicoquimicas inodoras, insipido, não inflamável, comburente, peso molecular 31.9988, produto sem efeito taxológico, acondicionado em cilindro de 10 m³.	R\$ 92,00	R\$ 920.000,00
3	Cilindro	1.000	OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO DE 03 m³ - grau de pureza mínima 99,5%, símbolo O2 - características físicoquimicas inodoras, insipido, não inflamável, comburente, peso molecular 31.9988, produto sem efeito taxológico, acondicionado em cilindro de 03 m³.	R\$ 178,00	R\$ 178.000,00

- 2.2. Atribui-se ao presente Ata o valor global estimado de R\$ 1.323.000,00 (um milhão trezentos e vinte e três mil reais) pelo período de 12 (doze) meses, decorrente do valor constante da proposta vencedora do processo licitatório nº 051/2023, já incluídas despesas de frete, impostos e todas as demais necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.
- **2.3.** O valor proposto será considerado completo e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, cilindros em comodatos, transporte de material e pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada na presente Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A dotação orçamentária será indicada em momento oportuno, com a formalização do contrato ou outro instrumento hábil decorrente da Ata de Registro de Preços.

Fundação Educacional do Município de Assis Campus "José Santilli Sobrinho" C.L. FEMA FLS. n°

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- **4.1.** O pagamento será efetuado à Contratada em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo juntamente com a documentação fiscal completo (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis).
- **4.2.** Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- **4.3.** Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.
- **4.4.** A constatação de irregularidades na execução deste ajuste motivará o desconto da importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão e aplicação das penalidades fixadas na cláusula nona da ata de registro de preço.

4.5. O pagamento será efetuado:

- a) em conta corrente em nome do credor, que deverá indicar o número de sua conta corrente e correspondente, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.
- **b)** através de boleto bancário, devendo nesse caso a nota fiscal estar acompanhada do boleto bancário, desde que respeitado o prazo de pagamento, não sendo admitida cobrança pela emissão do boleto.

CLÁSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO

- **5.1.** O prazo de vigência do Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da Ata.
- **5.2.** Durante a vigência da Ata o preço registrado será fixo e irreajustável, exceto na hipótese e condição estabelecida no artigo 17, do Decreto Federal nº 7.892, de 2013, os preços registrados poderão ser revistos.
- **5.3.** O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas nos artigos 18 e 19, do Decreto Federal nº 7.892, de 2013.
- **5.4.** A existência de preços registrados não obriga a FEMA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 5.5. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a DETENTORA terá seu

C.L. FEMA FLS. n°

Registro de Preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- **b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- **c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- **d)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **6.1.** A entrega do OXIGÊNIO MEDICINAL decorrente desta ATA deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Edital e seus anexos que passa a fazer parte integrante deste ajuste.
- **6.2.** Os itens decorrentes deste Registro de Preço deverão ser executados de acordo com as necessidades da UPA, mediante confirmações dos pedidos conforme descrito no item 6.4. desta Ata de Registro de Preço.
- **6.3.** A entrega do oxigênio medicinal deverá respeitar as previsões editalícias, correndo por conta da proponente todas as despesas pertinentes, envolvendo, entre outras, aquelas como seguro, tributos, e quaisquer outros encargos.
- **6.4.** O fornecedor deverá informar à UPA os dados que facilitem a transmissão dos documentos, como forma de evitar atrasos na confirmação dos pedidos;
- **6.5.** A empresa Detentora da Ata se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- **7.1.** Além das obrigações resultates da Lei Fedral nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013, e, as constantes no Edital e seus anexos, a dententora se obriga a:
- **7.1.1.** A atender todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo dos itens, observado o disposto na Cláusula Segunda.
- **7.1.2.** Executar os serviços objeto desta ATA, de acordo com as melhores



C.L. FEMA

FLS. n°

técnicas e com pessoal capacitado.

- **7.1.3.** Cumprir todas as obrigações constantes e inerentes a sua proposta, bem como o previsto no Edital de origem e seus anexos, assumindo exclusivamente as responsabilidades pelos riscos inerentes.
- 7.1.4. Ser a única responsável pelas despesas com mão de obra e encargos, bem como por toda e qualquer despesa que venha incidir de maneira direta, indireta e civis na realização do objeto do presente ajuste.
- 7.1.5. Respeitar as posturas, regulamentos e condições impostas em leis Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto do presente ajuste.
- **7.1.6.** Manter, durante toda vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela licitação.
- 7.1.7. Não subcontratar, transferir ou ceder as obrigações decorrentes do presente Registro de Preços, total ou parcialmente.
- 7.1.8. Fornecer oxigênio medicicinal compatíveis com qualidade equivalente ao descrito no Anexo I.
- 7.1.9. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre quaisquer anormalidades que possam afetar o fornecimento do objeto deste contrato.
- 7.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando do fornecimento dos mantimentos.
- 7.1.11. Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes ao cumprimento desse contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR

- 8.1. Obriga-se a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS FEMA:
- **8.1.1.** A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preço;
- **8.1.2.** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- **8.1.3.** Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DETENTORA com relação à Ata de Registro de Preços.



C.L. FEMA

FLS. n°

Fundação Educacional do Município de Assis Campus "José Santilli Sobrinho"

- **8.1.4.** Proporcionar todas as facilidades para que a DETENTORA possa prestar os serviços dentro das normas do contrato.
- **8.1.5.** Manter o equilíbrio econômico-financeiro da ATA.
- 8.1.6. Pagar à DETENTORA os valores devidos, nas datas avençadas.
- **8.1.7.** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar o cumprimento integral deste Registro de Preços e o atendimento das exigências nela avençadas.
- **8.1.8.** Comunicar, por escrito, à DETENTORA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento deste Registro de Preço.
- **8.1.9.** Não permitir que a DETENTORA execute os serviços em desacordo com o preestabelecido no Termo de Referência.
- **8.1.10.** Notificar a DETENTORA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigir.
- **8.1.11.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;
- **8.1.12.** Notificar, por escrito, a DETENTORA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- **8.1.13.** Determinar as sanções administrativas decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela DETENTORA.
- **8.1.14.** Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- **9.1.** A recusa injustificada da adjudicatária em aceitar ou retirar o termo de contrato ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, nos termos da legislação municipal:
- a) À multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- **b)** Ao pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação, para o mesmo fim;
- **9.2.** Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste;
- 9.3. Pela inexecução parcial do contrato, será aplicada à Contratada a multa



Fundação Educacional do Município de Assis

C.L. FEMA

FLS. n°

Campus "José Santilli Sobrinho"

de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

- **9.4.** Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/93, nas hipóteses de atraso injustificado na execução dos serviços ou descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora à CONTRATADA de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contratado, por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias por ocorrência do descumprimento.
- **9.4.1.** Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados inexecução total ou parcial, estando a Contratada sujeita as sanções previstas nas subseções 9.2 ou 9.3.
- **9.5.** As multas a que aludem os subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis Federais e Municipais citadas no preâmbulo deste, a saber:
- 9.5.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.
- 9.5.1.1. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- **I.** Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- **II.** Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da FEMA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- **9.5.2.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- **9.5.2.1.** A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula contratual tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da FEMA.
- **9.5.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- **9.5.3.1.** Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar- se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas

C.L. FEMA

FLS. n°

previstas no edital e das demais cominações legais.

- **9.5.4.** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado caracterizando a inexecução parcial, a FEMA poderá reter preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a Contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.
- **9.5.4.1.** Caso a Contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos da subseção 9.5.4.
- **9.5.4.2.** Se a FEMA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à Contratada.
- **9.6.** Independentemente das sanções retro a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.
- **9.7.** É assegurado, nos termos, legais os prazos para exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

- **10.1.** Fica eleito o Foro de Assis/SP para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- **10.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas nesta Ata, assinam as partes o presente Instrumento.

Assis, 11 de setembro de 2023.

AS PARTES:

1) FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

Hilário Vetore Neto Diretor Executivo



C.L. FEMA

FLS. n°

2) EMPRESA DETENTORA

José Alberto Scudeler Procurador

TESTEMUNHAS:

Roque Vinicius Isidio T. Dias RG nº 40.669.512

Natália Jaloretto Sabino RG nº 49.690.190-4